

**CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2022****EDITAL 01/2022 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ - ÍTALO CAMPOFIORITO**

FINALIDADE: Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/RJ, que sejam relevantes para o reconhecimento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro, conforme as condições estabelecidas neste Edital, bem como em seus anexos.

MODALIDADE DE SELEÇÃO: concessão de patrocínio por seleção **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 31 de agosto de 2022

RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: o recebimento dos projetos em formato digital terá início às 9h do dia 1 de setembro de 2022 e se encerrará às 23h59 no dia 16 de outubro de 2022. Após a divulgação da lista definitiva dos selecionados, a entrega dos documentos da habilitação jurídica será devida até o término do prazo concedido na Homologação Preliminar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo para entrega de propostas, ou seja, dia 06 de outubro de 2022.

ATO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO: 17 de outubro de 2022.

DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS PROJETOS E PROPONENTES HABILITADOS:

PRAZO PARA RECURSO DA DECISÃO DA LISTA PROVISÓRIA: das 9h do dia 18 de novembro às 19h do dia 22 de novembro de 2022, horário de Brasília.

DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS PROJETOS E PROPONENTES SELECIONADOS: 30 de novembro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR: o ato da Presidência do CAU/RJ de homologar preliminarmente a seleção dos proponentes, que ocorrerá no dia seguinte à divulgação do resultado dos recursos (01 de dezembro), possibilita a entrega dos documentos da habilitação jurídica até o dia 21 de dezembro de 2022.

DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E SELECIONADOS: A partir do dia 16 de janeiro de 2023 desde



que a habilitação jurídica esteja atualizada.

LOCAL: Toda a documentação relativa aos Projetos e a documentação de habilitação jurídica deverá ser enviada ao e-mail patrocinio@caurj.gov.br

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Formulário de Solicitação (Projeto);

Anexo II- Minuta do Termo de Fomento (apenas para conhecimento dos proponentes, não deve ser preenchido);

Anexo III- Declaração de não impedimento;

Anexo IV- Declaração da entidade de que sua escrituração observa os princípios de contabilidade; de que a entidade funciona no endereço declarado no formulário de inscrição; de que possui instalações.

Anexo V- Declaração de Experiência Prévia

**CHAMADA PÚBLICA 01/2022****EDITAL 01/2022 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ- ÍTALO CAMPOFIORITO**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ torna pública a abertura do processo seletivo para escolha de projetos culturais a serem patrocinados pelo CAU/RJ no ano de 2022, na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, consoante os termos deste Edital, disponível no sítio de internet <http://www.caurj.gov.br>, de acordo com os princípios da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, Resolução CAU/BR nº 94/2014, Lei nº 11.888/2008, art. 4º, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/RJ e a Lei 14.133/2021 no que couber.

1. DO OBJETO

1.1 Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/RJ, que sejam relevantes para o reconhecimento, o fortalecimento, o desenvolvimento, o aprimoramento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

1.2 O presente edital tem como objetivo a valorização do profissional e da profissão da Arquiteta(o) e Urbanista perante a sociedade, promovendo suas qualificações e sua capacidade de transformação da sociedade.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao presente Edital, está previsto no planejamento orçamentário do CAU/RJ para 2022, através da Conta:

6.2.2.1.1.01.07.02.003 - Convênio Institucional**3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS PROJETOS**

3.1.A inscrição de projetos para o presente Edital é gratuita.

3.2. Para inscrição neste Edital, o Proponente deverá encaminhar o projeto objeto do pedido de patrocínio, juntamente com o Formulário de Solicitação de Patrocínio (disponível no site do CAU/RJ) das 9h do dia 1 de setembro às 23h59 do dia 16 de outubro de 2022, horário de Brasília para o email patrocinio@caurj.gov.br . No campo assunto informar: TÍTULO DO PROJETO- INSTITUIÇÃO PROPONENTE. Os arquivos deverão ser nomeados conforme a seguinte ordem:

- I- Formulário de Solicitação de Patrocínio (Anexo I) em formato PDF;
- II- Dossiê técnico e/ou artístico de apresentação da proposta - Informações detalhadas, técnicas e artísticas sobre o objeto da proposta, podendo conter imagens, documentação



gráfica, desenhos e esboços, vídeos, etc. (Envio em arquivo único).

4. DAS CONDIÇÕES DOS PROJETOS

4.1. São elegíveis projetos que já estejam em andamento ou que tenham início em até 30 dias após a assinatura do Termo de Fomento, e que tenham seu termo final em até 12 (doze) meses após a publicação definitiva da lista de aprovados, admitida a prorrogação de seu termo final desde que requerida pelo interessado e aprovada pela presidência do CAU/RJ.

4.2. Cada Proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto e o projeto inscrito neste edital não poderá ser inscrito em outro edital que esteja vigente no CAU/RJ.

4.2.1. Uma mesma pessoa física não pode constar, seja como responsável técnico, seja como representante legal, em mais de uma proposta.

4.3. Poderão participar deste processo seletivo projetos que contemplem atividades realizadas de forma remota, utilizando ferramentas online apropriadas ao formato proposto e ao público alvo ou atividades presenciais, desde que observadas todas as medidas protocolares vigentes de prevenção à Covid-19. Compreende-se como:

4.3.1. Eventos (Presenciais ou Virtuais): feiras, encontros profissionais, visitas técnicas, palestras, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;

4.3.2. Publicações: livros, e-books, edições técnicas e outras publicações;

4.3.3. Produções: audiovisuais, sites, aplicativos e similares, exposições (podendo ser virtuais), instalações, performances, intervenções urbanas.

4.3.4. Preservação e difusão de documentação histórica: Tratamento técnico, restauração, digitalização de biblioteca e arquivos de acervos relacionados ao campo de Arquitetura e Urbanismo.

4.4. Não serão patrocinados projetos:

4.4.1. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RJ;

4.4.2. Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro ou para o desenvolvimento institucional e promoção do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro;

4.4.3. Realizados, organizados ou coordenados pelo próprio CAU/RJ ou por qualquer CAU/UF;

4.4.4. Propostos por entidade que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pelas contrapartidas ofertadas.

5. DA APTIDÃO PARA A INSCRIÇÃO

5.1. Estão aptos a se inscrever neste patrocínio os Proponentes que apresentem os pré-requisitos abaixo:

5.1.1. Ser pessoa jurídica pública ou privada sem fins lucrativos, constituída no Brasil, segundo as leis deste País há pelo menos 3 anos, com sede no território nacional (art. 33, V, a, da Lei 13.019/2014);

Parágrafo único: Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d”, a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da



entidade por ato específico do Presidente do CAU/RJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Prever em seu objeto social atividade compatível com o desenvolvimento do projeto a ser inscrito;

5.1.3. Ser legítimo detentor ou representante dos direitos de realização do projeto a ser inscrito.

5.2. Ficam impedidas de pleitear o patrocínio de que trata este edital a organização da sociedade civil que:

5.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional

5.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ou que ainda esteja em curso, conforme se depreende do artigo 39, inciso II da Lei 13.019/2014.

5.2.3. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Primeiro: A vedação prevista neste item não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público, conforme o disposto no §5º do artigo 39, da Lei 13.019/201;

Parágrafo Segundo: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

5.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei 13.019/2014, ou esteja inadimplente perante o CAU/RJ;

5.2.5. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, inciso VI da Lei 13.019/201;

5.2.6. tenha entre seus dirigentes:

5.2.6.1. pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.2.6.2. pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.2.6.3. responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

5.2.6.4. empregado ou dirigente do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

Parágrafo Único: Entende-se por dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF, presidentes, vice-presidentes e membros do Conselho Diretor.



6. DA FASE DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Os Projetos apresentados serão analisados pela Comissão Julgadora previamente constituída.

6.2. Os membros da Comissão Julgadora ficam impedidos de apreciar e julgar os projetos:

6.2.1. tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

6.2.2. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo Único: o impedimento descrito no item 6.2. também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

6.3. O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.4. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o CAU/RJ;

6.5. Os Projetos apresentados serão analisados segundo os seguintes critérios de avaliação:

6.5.1. Clareza e coerência na apresentação do projeto - Será analisada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições para a valorização da Arquitetura e Urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e os aspectos técnico-operacionais.

Nota máxima: 2,0

6.5.2. Coerência e efetividade do plano de comunicação do projeto - Será analisada a viabilidade de realização do plano de divulgação proposto, bem como seu potencial de efetividade para a valorização da imagem do CAU/RJ.

Nota máxima: 1,0

6.5.3. Qualidade das contrapartidas - Será analisado o acesso dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos para a participação do CAU/RJ, a relevância das contrapartidas e alcance dos resultados esperados para o CAU/RJ.

Nota máxima: 2,0

6.5.4. Relevância do projeto para o fortalecimento da arquitetura e o urbanismo, considerando, por exemplo, o potencial do projeto para fortalecer a:

- Produção e difusão de conhecimentos na área da Arquitetura e do Urbanismo, promovendo a universalização e democratização do acesso.
- Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e da pesquisa.
- Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo e ampliação do campo de atuação profissional da arquitetura e do urbanismo;
- Produção e difusão do conhecimento para o desenvolvimento institucional do Conselho



de Arquitetura e Urbanismo;

- Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo, promovendo a participação da sociedade civil;
- Conservação e preservação da memória, da ancestralidade e do Patrimônio Cultural fluminenses em suas diversas formas de expressão: arquitetura, ambiente urbano, bens integrados, saberes e fazeres, ritos e celebrações, entre outras.
- Promoção do respeito à cidadania e o enfrentamento a toda forma de opressão, como racismo, discriminação de sexo, discriminação à comunidade LGBTQIA+ e intolerância religiosa
- Preservação de ecossistemas urbanos e rurais, na promoção de práticas e/ou reflexões sobre a emergência climática e suas relações com a Arquitetura e Urbanismo.

Nota máxima: 5,0

6.9. A pontuação total deverá perfazer 10,00 (dez) pontos.

6.10. Serão desclassificados os projetos cuja pontuação seja inferior a 5,0 (cinco) pontos.

6.11. Os projetos serão classificados conforme a nota recebida; em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate os projetos com ações presenciais e físicas, seguidos de projetos que obtiverem maior nota nos critérios relevância e originalidade, respectivamente.

6.12. O CAU/RJ publicará, no endereço <http://www.caurj.gov.br> no dia 17 de novembro de 2022, a lista provisória de dos projetos e proponentes habilitados, bem como a súmula da reunião de julgamento.

7. DO RECURSO E DO PRAZO

7.1. Da decisão da Comissão Julgadora caberá pedido de reconsideração, que será a ela dirigido via e-mail (patrocinio@caurj.gov.br) das 9h do dia 18 de novembro às 19h do dia 22 de novembro de 2022, horário de Brasília. Não serão aceitos pedidos enviados após o horário estabelecido.

7.2. Recebido o pedido de reconsideração, a Comissão de Seleção poderá deferir o pedido ou não, encaminhando-o, nesse último caso, à Presidência, instância recursal.

7.3. A publicação da Lista Definitiva dos Projetos e Proponentes Seleccionados será realizada no dia 30 de novembro de 2022.

7.4. Não caberá novo recurso dessa decisão.

7.5. Os projetos não aprovados serão descartados pelo CAU/RJ.

7.6. A aprovação do projeto não gera direito adquirido ao patrocínio, reservando-se ao CAU/RJ a possibilidade de alteração das condições das parcerias a serem firmadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

8. HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR



8.1 Aos projetos aprovados na lista definitiva do item 7.3, será concedida a Homologação Preliminar no dia 1º de dezembro de 2022, com validade até o dia 21 de dezembro de 2023 possibilitando ao selecionado apresentar a habilitação jurídica.

8.2 Até o vencimento do prazo da Homologação Preliminar, o selecionado que não exibir a documentação referente à sua habilitação jurídica para celebrar o Termo de Fomento, perderá o direito aos recursos do patrocínio.

9. DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O termo de Fomento é o instrumento formal que irá disciplinar a transferência de recursos financeiros do CAU/RJ para as pessoas jurídicas públicas ou privadas sem fins lucrativos, relativo a projetos culturais selecionados no ano de 2022 a serem patrocinados pelo CAU/RJ .

9.2. Para a elaboração do Termo de Fomento, a entidade selecionada deverá apresentar:

9.2.1. Plano de trabalho e cronograma atualizado do projeto especificando a sequência de ações a serem tomadas, agrupadas por etapas, e o tempo previsto para realização de cada etapa;

9.2.2. Ato constitutivo atualizado (estatuto social ou documento afim, em vigor) que apresente atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado, devidamente registrado no respectivo órgão competente.

9.2.3. Documento comprobatório que indique as pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, devidamente registrado no respectivo órgão competente, se for o caso, quando tal indicação não estiver expressa nos atos constitutivos;

9.2.4. Cédula de identidade do representante legal (diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os documentos exigidos neste Edital e que assinarão o Termo de Fomento;

9.2.5. Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes;

9.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou declaração, sob as penas da lei, de que não é contribuinte ou é isento, relativa ao domicílio ou sede do selecionado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser patrocinado;

9.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da proponente, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, ou, em se tratando de contribuinte



isento, cópia do documento de isenção/não inscrição, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

9.2.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Primeiro: A entidade selecionada poderá firmar declarações, sob as penas da lei, para comprovação de requisitos exigidos na lei 13.019/2014 (arts.33 e 34).

Parágrafo Segundo: Na hipótese em que o Proponente for entidade pública e não detiver, em decorrência de sua natureza jurídica, algum dos documentos exigidos, este deverá apresentar justificativa fundamentada, a qual será submetida à análise do CAU/RJ.

9.2.12. A indicação da conta corrente bancária aberta (em qualquer banco, em nome da pessoa jurídica selecionada) para **o fim específico e exclusivo** de receber os repasses do patrocínio do CAU/RJ (instituição financeira, agência e número da conta), nos termos do artigo 51 da Lei 13.019/2014;

Parágrafo Único: A conta corrente específica em instituição financeira pública deverá ser isenta de tarifa bancária.

9.2.13. Tratando-se de entidades da administração pública, que por sua natureza jurídica integram o orçamento público, e, diante disso, não puderem criar conta bancária específica, a entidade selecionada deverá apresentar ao CAU/RJ a justificativa fundamentada e o respectivo formato público instituído para os repasses.

9.3. Os documentos necessários à habilitação jurídica deverão ser enviados por e-mail (patrocinio@caurj.gov.br).

9.4. Os documentos emitidos por meio da página oficial do respectivo órgão emissor na rede mundial de computadores são tidos como originais, podendo ser submetidos à conferência de autenticidade pelo CAU/RJ.

9.5. A entidade selecionada deverá manter a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos durante toda a execução do objeto do patrocínio, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

9.6. Os documentos exigidos serão analisados pelo corpo técnico do CAU/RJ, sendo que a apresentação dos documentos fora das especificações e do prazo fixado pelo CAU/RJ implicará na desclassificação da entidade selecionada.

10. DAS COTAS DE PATROCÍNIO

10.1. O proponente deverá indicar, no Formulário de Solicitação de Patrocínio, a cota de patrocínio pleiteada que será concedida até o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

10.2. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas oferecidas ao CAU/RJ.



10.3. Na fase de análise, o CAU/RJ poderá propor redução e a majoração do valor da cota a ser patrocinada, bem como o redimensionamento do projeto, não cabendo à entidade selecionada alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência deste ajuste de valor, nos termos do art. 25 e §§ da Lei nº 13.019/2014.

10.4. A entidade selecionada é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/RJ quaisquer atribuições operacionais necessárias, como divulgação, mobilização de público, serviços de streaming, softwares para realização de webinars, palestras virtuais etc.

11. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

11.1. O Plano de Comunicação, que é etapa obrigatória do projeto, deve detalhar as ações de divulgação pretendidas pela entidade selecionada, conforme previsto no formulário de inscrição.

11.2. A entidade selecionada obriga-se a utilizar, após prévia autorização do CAU/RJ, a marca do CAU/RJ nos produtos e eventos objeto do Projeto de Patrocínio, bem como nas suas peças publicitárias e de divulgação.

11.3. A entidade selecionada obriga-se a informar com antecedência ao CAU/RJ sobre as possíveis datas de lançamento e/ou inauguração do objeto do Projeto de Patrocínio para compatibilização de agendas.

12. DO REPASSE DE RECURSOS

12.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas no Termo de Fomento assinado e seus anexos e dar-se-á em uma única parcela, a menos que haja pedido de parcelamento da entidade selecionada.

12.2. As despesas patrocinadas pelo CAU/RJ devem ocorrer somente após o recebimento dos recursos.

12.3. Ocorrendo irregularidades na execução do objeto do Fomento, o CAU/RJ notificará a entidade selecionada a proceder ao saneamento necessário ou cumprir a obrigação porventura descumprida, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

12.3.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

12.3.1. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

12.3.1. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.4. Findo o prazo concedido na notificação de que trata o item anterior sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Termo de Fomento poderá ser rescindido e notificada a entidade selecionada a restituir integralmente o valor recebido, com seus encargos, ou



submetê-la às sanções previstas no art.73 da Lei 13.019/2014.

12.5. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ devem ser executados nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014, sendo vedado:

12.5.1. A utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

12.5.2. O pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A entidade selecionada deverá apresentar ao CAU/RJ a prestação de contas do projeto, no prazo máximo de 90 dias corridos do término da vigência do Termo de Fomento demonstrando a devida aplicação dos recursos repassados pelo CAU/RJ e o cumprimento das contrapartidas determinadas no Termo, conforme nele especificadas.

Parágrafo Único: Na hipótese da entidade selecionada ter solicitado o repasse em parcelas, o novo repasse só poderá ser efetivado após aprovação das contas prestadas das ações relativas ao repasse anterior .

14. CRONOGRAMA

14.1. O objeto deste edital observará o seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO	DATA
Publicação do edital no sítio eletrônico do CAU/RJ	-	31/08/22
Encerramento das inscrições	46 dias corridos	16/10/2022
Impugnação ao edital ou pedido de esclarecimentos	10 dias corridos antes do encerramento do edital	06/10/2022
Abertura das propostas	1 útil	17/10/2022
Julgamento das propostas	20 dias úteis	16/11/2022
Lista Provisória dos projetos e proponentes habilitados	1 útil	17/11/2022
Prazo para a apresentação de recurso da decisão da lista provisória	05 dias corridos	22/11/2022
Julgamento dos recursos da decisão da lista provisória	até 05 dias úteis	29/11/2022



Divulgação da lista definitiva dos projetos e proponentes selecionados	1 útil	30/11/2022
Homologação dos selecionados	01 dia útil	01/12/2022
Entrega dos documentos da habilitação jurídica	20 dias corridos	21/12/2022

14.2. Os prazos constantes no presente edital poderão ser prorrogados a critério do CAU/RJ.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail patrocinio@caurj.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/RJ.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail patrocinio@caurj.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Temporária de Patrocínio Cultural ao email do interessado.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo da Chamada Pública (nº 1571177/2022) e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com todos os termos deste Edital.

16.2. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.caurj.gov.br> para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RJ venha a dispor.

16.3. O CAU/RJ se reserva o direito de divulgar os termos do Fomento e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada.

16.4. Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

para as ações de comunicação do CAU/RJ, quando for o caso.

16.5. O CAU/RJ poderá agendar reunião virtual com os proponentes selecionados para dirimir dúvidas técnicas ou de prestação de contas.

16.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Máxima do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

Pablo Cesar Benetti Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925